



Universidade Federal do ABC

Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS

Relato Conselho do CCNH

Sessão Ordinária de 14 de maio de 2018.

Expediente: Projeto Pedagógico do Bacharelado em Biotecnologia

Relator: Dalmo Mandelli

Contexto e Histórico:

Uma proposta preliminar de Projeto Pedagógico para Curso (PPC) de Graduação Presencial de Bacharelado em Biotecnologia, nos períodos matutino e noturno passou pelo Conselho do CCNH em 16/10/2017. Na época foram feitos questionamentos sobre a contratação de docentes e funcionários, bem como sobre a carga horária. A demanda preconizava 24 docentes, sendo 12 deles novos. Com relação aos técnicos a demanda, de acordo com a proposta, poderia ser suprida por novas contratações ou redistribuição de técnicos já existentes. Agora o projeto completo está sendo apresentado. Deve-se salientar que Ato Decisório ConsUni nº 155, 18 de dezembro de 2017 aprovou a criação do curso como, pós-Bacharelado em Ciência e Tecnologia (pós-BC&T).

Avaliação:

O Curso de Bacharelado em Biotecnologia possui carga horária total de 3436 h, a serem ofertadas em turnos matutino e noturno. O prazo mínimo e máximo para integralização será de 12 e 24 quadrimestres, respectivamente. Serão oferecidas 25 vagas por turno no Campus de Santo André. O Projeto Pedagógico apresentado está muito bem escrito, sendo baseado nas normas e resoluções vigentes. Informação relevante, de acordo com o PPC, é que o Brasil ainda não está formando mão de obra suficiente para atender às crescentes demandas do setor de Biotecnologia e que parte deste problema está relacionada ao fato de o país ainda possuir poucos cursos de graduação destinados a formar profissionais para a área de Biotecnologia. Uma discussão apresentada sobre a Inserção Nacional e Regional do Curso aponta que o Brasil possui cerca de 310 empresas atuando em Biotecnologia, sendo cerca de 50% delas localizadas no estado 20% na cidade de São Paulo.

Seguem comentários e questionamentos, no sentido de se aprimorar o texto para o envio às instâncias superiores.

-Pag 15: os dados da Figura 2 não batem com o texto. Ela indica 96 empresas de Biotecnologia no Estado de SP e o texto diz que há 156 empresas.

O texto foi modificado.

-Pag. 20: colocar uma legenda na tabela 2 esclarecendo o que significa OL e L (Disciplinas de Opção Limitada e Livres, respectivamente).

A informação foi incluída.

-Pag 22: a tabela da matriz sugerida no item 7.1 deveria conter o total T, P e I por quadrimestre.

A informação foi incluída.



Universidade Federal do ABC

Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS

Relato Conselho do CCNH

Em outubro de 2017 o INEP disponibilizou um novo instrumento de avaliação de cursos por meio da Portaria N° 1.383, de 31/10/2017. Um aspecto importante é que a avaliação dos requisitos legais não consta mais neste novo instrumento. Como ainda não houve capacitação neste novo formulário, talvez ainda surjam outros documentos. Assim, foi utilizado aqui o instrumento anterior do INEP (de 2016), principalmente na questão dos requisitos legais. O novo instrumento também foi consultado para redação do parecer e as informações aqui disponibilizadas. Assim, de acordo com o instrumento de avaliação de cursos do INEP de 2016 o curso, para uma avaliação externa, deve responder a pergunta “A IES atende ao Requisito Legal Normativo?” para 18 temas (este número varia para o tipo de curso). Assim procurou-se verificar estas questões. Seguem os comentários.

1 Diretrizes Curriculares Nacionais.

O PPC atende Diretrizes Curriculares Nacionais. Apesar de aparentemente ainda não haver diretrizes curriculares nacionais para os cursos de Bacharelado em Biotecnologia, a Resolução N° 2, de 18/06/2007 estabelece a carga horária mínima para Bacharelados como sendo 2.400 h. A Resolução CNE/CP 4/2009 fixa para os cursos de Bacharelado em Ciências Biológicas a carga horária mínima de 3.200 horas. Aqui serão oferecidas O curso a ser ofertado na UFABC conta com 3436 h, distribuídos da seguinte forma: 1080 horas de disciplinas obrigatórias específicas do Bacharelado em Biotecnologia, 312 horas de disciplinas de opção limitada, 240 horas de disciplinas livres, 24 horas das disciplinas relacionadas à Elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso, 80 horas de atividades complementares obrigatórias (além das 120 horas já obrigatórias no BC&T), 200 horas de estágio supervisionado, além de 300 horas de atividades de extensão universitária, totalizando 3436 horas. Apenas para comparação, alguns cursos de Biotecnologia em andamento como na UNIPAMPA (2011, 3200 h), UNIFAL (2009, 3.554 h) e UNIFESP (2014, 3.420 h) possuem carga horária norteada pelas Diretrizes Curriculares das Ciências Biológicas. Uma dúvida (que também tenho). Talvez valesse a pena falar algo sobre a ausência das diretrizes curriculares nacionais nos “Dados do Curso” ou criar um subitem no item “Apresentação”.

A informação foi incluída.

No novo instrumento há o indicador 1.5, “Conteúdos curriculares” que engloba este item e outros abaixo. O conceito máximo é dado quando:

“Os conteúdos curriculares, constantes no PPC, promovem o efetivo desenvolvimento do perfil profissional do egresso, considerando a atualização da área, a adequação das cargas horárias (em horas-relógio), a adequação da bibliografia, a acessibilidade metodológica, a abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação



Universidade Federal do ABC

Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS

Relato Conselho do CCNH

ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, diferenciam o curso dentro da área profissional e induzem o contato com conhecimento recente e inovador.

A UFABC oferece disciplinas nessas categorias, que constarão do PPC como disciplinas livres. São elas:

ESZR002-13 - Cultura, identidade e política na América Latina (4-0-4)

ESZU025-17 - Educação Ambiental (2-2-4)

BHQ0002-15 - Estudos Étnico-Raciais (3-0-4)

ESHR028-14 - Regime Internacional dos Direitos Humanos e a Atuação Brasileira (4-0-4)

2 Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.

Não se aplica para bacharelados

3 Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.

Os conteúdos relacionados às relações étnico-raciais e ao ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena não estão presentes no PPC. A Resolução Nº 1, de 17/06/2004 diz que:

As Instituições de Ensino Superior incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP 3/2004.

No novo instrumento o indicador 1.5, “Conteúdos curriculares” engloba este item.

A UFABC oferece a disciplina BHQ0002-15 - Estudos Étnico-Raciais (3-0-4) que aborda a temática em questão e que constará do PPC como disciplina livre.

4 Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

No PPC não há menção sobre Direitos Humanos:



Universidade Federal do ABC

Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS

Relato Conselho do CCNH

A Resolução Nº 1, de 30/05/2012 Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e afirma que

Art. 6º A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Educação Superior; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação.

Art. 7º A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior poderá ocorrer das seguintes formas:

- I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;*
- II - como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;*
- III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.*

Parágrafo único. Outras formas de inserção da Educação em Direitos Humanos poderão ainda ser admitidas na organização curricular das instituições educativas desde que observadas as especificidades dos níveis e modalidades da Educação Nacional.

Sugere-se informar de forma clara em quais disciplinas estes conteúdos são abordados. O parecer CNE/CP Nº 8/2012 pede que:

“a inserção da Educação em Direitos Humanos na Educação Superior deve ser transversalizada em todas as esferas institucionais, abrangendo o ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão. No ensino, por exemplo, os Direitos Humanos, nos projetos pedagógicos dos cursos e suas atividades curriculares, podem ser incluídos como conteúdos complementares e flexíveis, por meio de seminários e atividades interdisciplinares, como disciplinas obrigatórias e/ou optativas ou ainda de maneira mista, combinando mais de um modo de inserção por meio do diálogo com várias áreas de conhecimento. Como ação transversal e interdisciplinar, numa perspectiva crítica de currículo, a EDH propõe a relação entre teoria e prática, entre as garantias formais e a efetivação dos direitos. No que se refere à pesquisa, vale lembrar que, semelhante a qualquer área de conhecimento, o desenvolvimento de saberes e ações no campo da Educação em Direitos Humanos se dá principalmente com o apoio de investigações especializadas.”



Universidade Federal do ABC

Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS

Relato Conselho do CCNH

A UFABC oferece a disciplina disciplinas ESHR028-14 - Regime Internacional dos Direitos Humanos e a Atuação Brasileira (4-0-4) que aborda a temática em questão e que constará do PPC como disciplina livre.

Uma alternativa seria a inserção deste tema nas Atividades Complementares. No novo instrumento o indicador 1.5, "Conteúdos curriculares" engloba este item.

5 Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei N° 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Não há menção ao tema no PPC. A Lei N° 12.764, de 27 de dezembro de 2012 afirma que:

"Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado."

Sugere-se a inserção no PPC do direito a acompanhante especializado para eventuais alunos com transtorno do espectro autista, já que a UFABC conta com este tipo de prestação de serviço.

Esclareço que no novo instrumento não há menção sobre este aspecto.

Não encontramos essa informação (*direito a acompanhante especializado para eventuais alunos com transtorno do espectro autista, já que a UFABC conta com este tipo de prestação de serviço*) no site da UFABC. Entramos em contato com a PROAP e aguardamos retorno.

6 Titulação do corpo docente

A Lei L 9.394, de 20/12/1996 afirma que.

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por: II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Todos os docentes na UFABC são doutores. Porém no PPC não há a lista de professores. Como se trata de uma informação dinâmica, sugere-se que esta seja



Universidade Federal do ABC

Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS

Relato Conselho do CCNH

colocada no site e o link citado no PPC. Na pág. 2 é mencionado que os Docentes do Curso serão definidos por uma Resolução ConsUni futura.

Como descrito no PPC, os docentes poderão se credenciar no curso a partir do estabelecimento da coordenação. Acatamos a sugestão da inclusão na forma de um link.

O novo instrumento não especifica este aspecto. Há o indicador “2.5 Corpo docente: titulação” que afirma para um conceito máximo que:

O corpo docente analisa os conteúdos dos componentes curriculares, abordando a sua relevância para a atuação profissional e acadêmica do discente, fomenta o raciocínio crítico com base em literatura atualizada, para além da bibliografia proposta, proporciona o acesso a conteúdos de pesquisa de ponta, relacionando-os aos objetivos das disciplinas e ao perfil do egresso, e incentiva a produção do conhecimento, por meio de grupos de estudo ou de pesquisa e da publicação.

7 NDE (Núcleo Docente Estruturante):

Na pág. 22 afirma-se que o NDE é (será) constituído seguindo a legislação vigente Parecer CONAES no. 04/2010, a Resolução no. 1/2010 e a Resolução ConsEPE no 179/2014. Ali o texto remete ao Anexo 16.2. Alin consta a informação de que o NDE será nomeado pelo Diretor de Centro seguindo Resolução ConsEPE N° 179, de 21 de julho de 2014.

Seria interessante, após a nomeação fazer como no caso do corpo docente e criar um link, no qual sua composição seria acessível. Em uma avaliação pede-se a portaria de sua nomeação e as atas das reuniões.

O novo instrumento tem o “Indicador 2.1 Núcleo Docente Estruturante – NDE” e se tem um conceito máximo quando:

O NDE possui, no mínimo, 5 docentes do curso; seus membros atuam em regime de tempo integral ou parcial (mínimo de 20% em tempo integral); pelo menos 60% de seus membros possuem titulação stricto sensu; tem o coordenador de curso como integrante; atua no acompanhamento, na consolidação e na atualização do PPC, realizando estudos e atualização periódica, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisando a adequação do perfil do egresso, considerando as DCN e as novas demandas do mundo do trabalho; e mantém parte de seus membros desde o último ato regulatório.

Acatamos a sugestão da inclusão na forma de um link e anexaremos as nomeações a documentação do curso.



Universidade Federal do ABC

Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS

Relato Conselho do CCNH

8 Denominação dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Não se aplica para Bacharelados

OK.

9 Carga horária mínima para Cursos Superiores de Tecnologia

Não se aplica para Bacharelados

OK.

10 Carga horária mínima para Bacharelados e Licenciaturas

O curso tem 3436 h, acima dos 3200 h exigidas. Ver item sobre Diretrizes Curriculares Nacionais.

OK.

11 Tempo de integralização

O curso tem duração de quatro anos e atende as resoluções Nº 2, de 18 de junho de 2007, segundo fielmente a Resolução CNE/CES Nº 2, de 1º de julho de 2015 que pede no mínimo quatro anos.

O novo instrumento não aborda este ponto.

OK.

12 Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Creio que nenhuma Universidade tenha todos os itens abaixo (sugeridos pelo MEC):

-Priorização de recursos para projetos que facilitem acessibilidade (UFABC tem)

-Rampas, banheiros adaptados, elevadores adaptados, piso tátil, entre outras (UFABC tem).

-Professores promovem processos de diversificação curricular, flexibilização do tempo e utilização de recursos para viabilizar a aprendizagem de estudantes com deficiência, como por exemplo: pranchas de comunicação, texto impresso e ampliado, softwares ampliadores de comunicação alternativa, leitores de tela, entre outros recursos (UFABC tem parcial).

-Transporte coletivo à disposição dos estudantes e aqueles com algum tipo de deficiência física ou mobilidade reduzida consegue fazer uso do mesmo com segurança e autonomia, sem nenhum prejuízo para sua locomoção (UFABC não tem – um cadeirante entra no nosso ônibus?).

-Presença do intérprete na sala de aula em consonância com a Lei de Libras – e Decreto de Acessibilidade (UFABC tem).

Relato Conselho do CCNH

-IES possui os acervos bibliográficos dos cursos em formato acessível ao estudante com deficiência (prioritariamente os de leitura obrigatória) e utiliza diferentes recursos e ajudas técnicas para que o estudante tenha acesso a informação e ao conhecimento independentemente de sua deficiência (UFABC tem parcial).

O novo instrumento não aborda este ponto.

A descrição destes itens consta no PPC no item 13. INFRAESTRUTURA.

13 Disciplina de Libras

De acordo com o Decreto Nº 5.626, de 22/12/2005, Libras deve ser disciplina curricular optativa nos cursos de educação superior (exceto os de Licenciatura onde é obrigatória).

O tema não é abordado no PPC. Entendo que a UFABC disponibiliza tal disciplina e que os alunos podem fazê-la dentro das Opções Limitadas. Mas penso que isso deve ser deixado claro no texto. Observem que o novo Instrumento tem seu "Indicador 1.4 Estrutura curricular" que diz que:

Disciplina de LIBRAS obrigatória para licenciaturas e para Fonoaudiologia, e optativa para os demais cursos.

Neste indicador o conceito máximo é atribuído quando:

A estrutura curricular, constante no PPC e implementada, considera a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a acessibilidade metodológica, a compatibilidade da carga horária total (em horas-relógio), evidencia a articulação da teoria com a prática, a oferta da disciplina de LIBRAS e mecanismos de familiarização com a modalidade a distância (quando for o caso), explicita claramente a articulação entre os componentes curriculares no percurso de formação e apresenta elementos comprovadamente inovadores.

A UFABC oferece a disciplina disciplinas NHI5015-15 - LIBRAS (4-0-2) que aborda a temática em questão e que constará do PPC como disciplina livre.

14 Prevalência de avaliação Presencial para EAD

Não se aplica para Cursos Presenciais
OK.



Universidade Federal do ABC

Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS

Relato Conselho do CCNH

15 Informações acadêmicas

Atende. As informações acadêmicas exigidas estão disponibilizadas na forma impressa e virtual. O novo instrumento não aborda esta questão.

OK.

16 Políticas de educação ambiental

Não atende as exigências do MEC. O artigo 5 do DECRETO Nº 4.281, DE 25/06/2004 diz que:

Na inclusão da Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, recomenda-se como referência os Parâmetros e as Diretrizes Curriculares Nacionais, observando-se: I - a integração da educação ambiental às disciplinas de modo transversal, contínuo e permanente; e II - a adequação dos programas já vigentes de formação continuada de educadores.

O PPC não aborda este tema. Verifica-se que várias disciplinas tratam desta questão. Seria interessante colocar um item no PPC abordando em um parágrafo o tema e explanando que diferentes disciplinas discutem o tema.:

No novo instrumento o indicador 1.5, "Conteúdos curriculares" engloba esta questão.

Novas disciplinas foram incluídas e o tema foi incluído no item Organização Curricular.

17 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.

Não se aplica para Bacharelados

OK.

18 Contratos Organizativos de Ação Pública de Ensino e Saúde (COAPES)

Exclusivo para cursos da área da saúde

OK.

Conclusão:

Considerando que:

- a) O processo de avaliação de cursos pelo INEP está em fase de mudança;
- b) Não existem diretrizes curriculares para Cursos de Bacharelado em Biotecnologia.



Universidade Federal do ABC

Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS

Relato Conselho do CCNH

c) As mudanças são em parte sugestões, e facilmente aplicáveis.

Sugiro a aprovação com as alterações que a coordenação do curso julgar pertinentes.